

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Rectificação**

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 11:893, publicado no *Diário do Governo* n.º 153, de 16 do corrente, rectifica-se que, na 4.ª linha do artigo 1.º, onde se lê: «da publicação desta lei», deve ler-se: «de 1 de Julho corrente», e onde se lê: «vitalícia», deve ler-se: «de aposentação».

Repartição do Gabinete, 22 de Julho de 1926.— O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Comando Geral da Armada**Intendência do Pessoal****Decreto n.º 11:951**

Considerando que de há muito se vem fazendo sentir no serviço clínico do Hospital da Marinha a falta da especialização de sífilis e doenças de pele;

Considerando que a seqüência na observação e tratamento dos sífilíticos não se tem conseguido realizar com a regularidade e método que o caso requiere;

Considerando que as tentativas isoladas, postas em prática até hoje para a profilaxia das doenças venéreas, não têm resultado proficuas;

Considerando que por tudo isto se impõe a organização de um serviço médico que, condensando todos os elementos clínicos concernentes aos indivíduos sífilizados, indique a orientação a dar aos tratamentos subsequentes e estude e proponha as medidas tendentes à realização prática e quanto possível económica da profilaxia anti-venérea:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Marinha, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Hospital da Marinha a especialidade de «doenças de pele e sífilis», ficando-lhe adstritas a sifilografia e profilaxia anti-venérea na armada.

Art. 2.º O médico encarregado da referida clínica e serviços adstritos é nomeado por portaria, sob proposta da Intendência do Pessoal, fundamentada no resultado do concurso documental e de provas práticas, aberto entre os primeiros tenentes e capitães-tenentes médicos navais.

Art. 3.º Será de três a cinco anos a duração d'este encargo, não devendo, durante este prazo, ser distraído para outra comissão de serviço o médico que para elle tenha sido nomeado definitivamente.

§ único. Para se exercer esta comissão pelo período indicado são indispensáveis as boas informações de assiduidade e competência profissional especial dadas pela direcção do Hospital.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*— *Jaime Afreixo*.

Portaria n.º 4:675

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Augusto de Casti-*

lho passe ao estado de meio armamento, com a seguinte lotação:

Capitão-tenente, encarregado do comando	1
Segundo tenente maquinista condutor . . .	1
Sargento artilheiro ou do serviço geral . . .	1
Sargento de manobra.	1
Cabo fogueiro	1
Grumete fogueiro	1
Marinheiro de manobra.	1
Grumetes de manobra	2
Total	9

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1926.— O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias do Ocidente****Repartição de Cabo Verde e Guiné****1.ª Secção****Diploma legislativo colonial n.º 112****(Decreto)**

Atendendo ao que requereu a Companhia Wilson, Sons & Company, Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Inglaterra, que pretende exercer a sua indústria na provincia de Cabo Verde:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Colónias, há por bem aprovar, nos termos do decreto de 23 de Dezembro de 1899, os estatutos publicados no *Diário do Governo* n.º 125, 3.ª série, de 31 de Maio de 1926, da referida Companhia Wilson, Sons & Company, Limited, a qual fica sujeita aos tribunais e leis portuguesas, nomeadamente ao Código Commercial de 28 de Junho de 1888, tornado extensivo às colónias por decreto de 20 de Fevereiro de 1894, e ao decreto, acima citado, de 23 de Dezembro de 1899.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*— *João Belo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA**Direcção Geral do Ensino Superior****Decreto n.º 11:952**

Convindo assegurar a mais justa e equitativa participação das diferentes entidades universitárias na representação do nosso País nos diversos congressos e conferências internacionais;

Consignando anualmente a tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública uma verba destinada ao pagamento das despesas com aquela representação, de par com a verba applicável ao pagamento de diferenças